

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA  
EM ENFERMAGEM DO TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO:  
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
PROCESSO Nº 10/2010 *Publicado no DOE de 12/05/2010 pela Portaria SE nº  
4803, de 11/05/2010*  
**PARECER CEE/PE Nº 39 /2010-CEB** **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/03/2010**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A direção da Escola Técnica Nossa Senhora da Saúde dirige-se à Presidência deste Conselho através do ofício ENSS nº03/2010, solicitando autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho –Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança. A Escola Técnica Nossa Senhora da Saúde já é autorizada a funcionar com o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, através do Parecer CEE/PE nº124/2008-CEB; estando localizada na Av. Historiador Pereira da Costa, 321 – Centro – Cabo de Santo Agostinho.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Ofício nº03/2010 dirigido à Presidência do CEE/PE;
- dados da Mantenedora e da Mantida;
- certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos fiscais;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- CNPJ;
- Regimento Escolar e Emenda Regimental;
- Proposta Pedagógica;
- Plano de Curso;
- Matriz Curricular;
- Relação nominal do corpo docente e respectivas habilitações;
- Parecer CEE/PE nº124/2008-CEB de credenciamento da Instituição e autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança;
- Modelo de Certificado a ser expedido;
- Relação de Material.

## **II – ANÁLISE:**

Em seu Plano de Curso a Escola Técnica Nossa Senhora da Saúde justifica a implantação do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, ressaltando o grande crescimento industrial do Município do Cabo de Santo Agostinho e assim se expressa: “Existem no Município do Cabo dois distritos industriais com toda infraestrutura necessária para o florescimento de empreendimentos variados: o do Cabo e o de Suape.” “A existência de um Complexo Industrial de peso, baseado em grandes empresas das áreas Química, Alimentos e Bebidas, Metal-Mecânica e de

Veículos, tem demonstrado a viabilidade desse polo provido de infraestrutura ferroviária e rodoviária...”

Enfim, a Instituição demonstra estar atenta aos progressos socioeconômicos do município que necessita cada vez mais de profissionais capacitados e especializados que possam reunir condições de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos trabalhadores.

A escola apresenta ainda como objetivos:

- suprir as atuais e futuras demandas deste profissional no mercado de trabalho, uma vez que essa especialização não é oferecida com frequência pelas instituições de ensino do Estado;
- formar especialistas de nível médio para atuarem na saúde ocupacional, nos diversos processos produtivos conforme estabelece a portaria do Ministério do Trabalho;
- oferecer ao Técnico em Enfermagem oportunidade de empregabilidade na saúde ocupacional.

O curso será oferecido aos profissionais da saúde, portadores de Diploma de Técnico em Enfermagem.

As turmas são compostas por, no máximo, 45 alunos, devendo funcionar diariamente com um período letivo de 4 meses e meio ou só aos sábados com 8h de aula no período de 8 meses e meio. O curso terá uma carga horária de 264h, acrescidas de 60h da prática profissional orientada, perfazendo um total de 324h, além do estágio não obrigatório de 100h, acrescendo assim a carga horária para 424h.

De acordo com a Lei Federal nº 11788/2008, nos seus artigos 1 e 2 transcritos a seguir:

- Art. 1º § 1º: O Estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

- Art. 2º § 2º: Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

O Plano de Curso também descreve, com clareza, os componentes curriculares, ementas, competências, conteúdos, bibliografia e bases tecnológicos.

### MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Diretrizes Políticas, Legislação do Trabalho e do Exercício Profissional	24h
Higiene do Trabalho e Saneamento do Meio	24h
Epidemiologia e Estatística Aplicada à Saúde do Trabalhador	24h
Ciências Sociais e Psicologia do Trabalho	24h
Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	30h
Segurança do Trabalho	42h
Toxicologia do Trabalho e Doenças Ocupacionais	30h
Organização de Serviços de Saúde do trabalhador e Ética Profissional de Enfermagem	24h
Enfermagem do Trabalho	42h
Carga Horária dos Componentes	264h
Prática Profissional Orientada	60h
Carga Horária do Curso	324h
Estágio Curricular (não obrigatório)	100h
Carga Horária do Curso com o Estágio Curricular	424h

Mesmo respeitando a autonomia da Escola, sugerimos que ao Componente Ética Profissional de Enfermagem seja dado um tratamento transversal por ser de grande importância no desempenho profissional.

Aos alunos que concluírem o curso, será conferido o Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho.

O processo de avaliação segue o previsto no Regimento Escolar.

### **III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de Parecer favorável à autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado na Escola Técnica Nossa Senhora da Saúde, localizada na Av. Historiador Pereira da Costa, 321 – Centro – Cabo de Santo Agostinho.

A presente autorização tem um prazo de quatro anos, conforme a legislação vigente, a partir da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado..

Dê-se ciência à escola interessada e ao órgão estadual competente..

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2010.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA - Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Relatora  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
PAULO MUNIZ LOPES

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de março de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente